



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.964 /

**“REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2002, A LEI N.º 6.874, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, E ALTERAÇÃO POSTERIOR, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

ART. 1º - O cálculo da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar – TCLD, a que se refere a Lei n.º 6.874/98 e alteração, será baseado no valor de R\$ 2.040.094,92 (dois milhões, quarenta mil, noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme previsto na Lei n.º 7.351, de 26 de dezembro de 2000.

ART. 2º - A Unidade Básica de Serviço (UBS) para efeito de determinação da parcela do custo da coleta de lixo domiciliar relativamente a cada imóvel é 31,13 (trinta e um virgula treze), obtida conforme disposto no artigo 6º da Lei n.º 6.874/98.

ART. 3º - O valor em reais a ser recolhido pelo contribuinte será determinado pela fórmula  $31,13 \times \text{Fator de Equivalência}$ .

ART. 4º – Aos imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado de Poços de Caldas” deverá ser aplicada a redução percentual prevista na Lei nº 7.000, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a redução de 40% para os imóveis de uso comercial com área útil de até 35,00 m.

ART. 5º - O lançamento e arrecadação da TCLD será efetuado juntamente com o IPTU, nas mesmas condições e prazos.

§1º - O lançamento e arrecadação da TCLD poderá ser efetuado através de guias de arrecadação, quando justificadamente, não puder ser efetuada juntamente com o IPTU.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.964 - fls. 2 /

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal da Fazenda deverá, antes de emitir as respectivas guias, justificar tal procedimento em Ofício endereçado ao Senhor Chefe do Executivo, assim como fazer cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Lei n.º 6.874/98.

ART. 6º - Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 litros/dia de lixo, por unidade, terão um acréscimo de 50% na TCLD.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ÁRCADIA

Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2798, de 28 / 12 / 01